

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2022.

À
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Justiça Federal de 1ª instância - RJ
Código da UASG: 90016

Pregão Eletrônico Nº 51/2022

Caro Senhor Pregoeiro,

Venho respeitosamente pedir vossa reavaliação pela nossa não concordância no resultado referente à nossa empresa, e, por favor, peço reavaliar pelo demonstrado abaixo:

A razão de nossa desclassificação foi posta no corrente pregão sobre o motivo abaixo:

Motivo da recusa / inabilitação do lance: licitante apresentou documentação diversa do documento solicitado na observação 3 do anexo II.

O que diz a observação acima citada, conforme retirado do Edital:

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMO

Observação 3:

Para o item 1, após a fase de lances, a empresa deverá apresentar Certificado de Aprovação válido, por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre a eficiência de redução de cloro livre e eficiência de retenção de partículas do elemento ofertado, dentro dos parâmetros informados. Caso a empresa já não tenha anexado ao comprasnet quando da apresentação da proposta inicial, o pregoeiro convocará a empresa, pelo chat, para anexar o documento no prazo do item 7.5 deste edital.

Caro senhor pregoeiro peço máxima atenção, pois, nossa empresa atendeu perfeitamente a observação 3 – anexo II, quando na parte que diz:

“ ... Caso a empresa já não tenha anexado ao comprasnet quando da apresentação da proposta inicial, o pregoeiro convocará a empresa, pelo chat, para anexar o documento no prazo do item 7.5 deste edital... ”

Nossa empresa enviou na inicial da proposta o documento de nome: Certificado_Atual_Falco_Bauer.pdf (válido até abril/2026), documento esse que trata do órgão acreditado pelo INMETRO, que atesta a qualidade do produto. Foi posto na inicial conforme pede o anexo II.

Entendemos que caso não tivéssemos posto tal informação na inicial e quando de vossa chamado também não colocássemos estaríamos infringindo ao Edital, mas não foi o caso, comprovadamente mencionado.

Por outra parte da mesma: observação 3 do Anexo II, no que diz o: “ ... para anexar o documento no prazo do item 7.5 deste edital... ”

O que diz o item 7.5 do Edital:

7.5 – Caso seja necessário, durante a sessão do pregão, poderá ser solicitado à licitante o envio de catálogo/folder/manual/indicação de site ou qualquer outra forma que comprove o atendimento às especificações. Tal solicitação será feita pelo pregoeiro através do chat próprio do sistema Comprasnet e deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do pedido no chat, sob pena de desclassificação. O envio da resposta deverá ser feito através do email licitacoes@jfrj.jus.br. Caso a licitante não encaminhe o que foi solicitado pelo pregoeiro, sob alegação de que o fabricante do produto cotado não possui catálogo/folder /manual/indicação de site ou qualquer outra forma que comprove o atendimento às especificações, será solicitado á licitante, no chat, pelo pregoeiro, que confirme o atendimento das especificações e, caso a mesma não se pronuncie, será considerado como resposta positiva e na entrega do produto será verificada tal informação, estando a empresa passível de penalização se confirmado o não atendimento.

Dos fatos ao item 7.5:

Fomos chamados via sistema conforme abaixo:

Pregoeiro - 25/07/2022 - 14:10:31

Para REFRIGERACAO IV CENTENARIO EIRELI - ITEM 01 - Sr. Licitante, solicitamos o envio - por meio do COMPRASNET ou para o e-mail: licitacoes@jfrj.jus.br - dos documentos listados no item 7.5 do Edital (CATÁLOGO/FOLDER/MANUAL do ITEM 01) e na Observação 3 do Anexo II (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO válido por laboratório acreditado pelo INMETRO), no prazo de 2 horas a partir dessa convocação. Obrigado.

Sistema - 25/07/2022 14:10:44

Senhor fornecedor REFRIGERACAO IV CENTENARIO EIRELI, CNPJ/CPF: 33.198.342/0001-17, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

Quando nossa empresa respondeu:

Sistema - 25/07/2022 14:39:34

Senhor Pregoeiro, o fornecedor REFRIGERACAO IV CENTENARIO EIRELI, CNPJ/CPF: 33.198.342/0001-17, enviou o anexo para o ítem 1.

Porém nossa empresa foi desclassificada quando:

Pregoeiro - 25/07/2022 16:33:02

Para REFRIGERACAO IV CENTENARIO EIRELI - ITEM 01 - O pregoeiro registra o parecer do responsável técnico: "Senhor Pregoeiro, Após análise dos documentos encaminhados pela Licitante, informo que o Certificado válido do produto só faz alusão a retenção de partícula, que se encontra nos termos dos parâmetros solicitados, contudo, em relação a eficiência de redução de cloro livre (cont...)"

Para REFRIGERACAO IV CENTENARIO EIRELI - " (cont...) não estabelece qualquer parâmetro, consignando apenas nesse tópico a palavra, "Sim". Pelo exposto, visto que o Certificado não estabelece os parâmetros especificados de eficiência de redução de cloro livre, informo que o produto ofertado não atende ao especificado. Att., Cláudio Amorim"

Para REFRIGERACAO IV CENTENARIO EIRELI - Sr. Licitante, informo que a documentação foi REPROVADA pelo setor responsável pelo Termo de Referência. Dessa forma, registro que sua empresa está sendo DESCLASSIFICADA nesse momento.

Pedimos a seguinte avaliação:

- cumprimos o o item 3 do Anexo II, quando apresentamos o certificado do elemento filtrante avaliado por órgão acreditado pelo INMETRO em nossa inicial e também apresentamos via email, licitacoes@jfrj.jus.br, no dia 25.07.2022 às 15:16hrs (recebida por Alex Vale e dentro do prazo de duas horas a contar do chamado via chat), dentro do prazo estimado de duas horas, bem como via sistema enviamos nossa proposta comercial dizendo muito claro que cotamos o produto ORIGINAL EVEREST, enviamos de forma resumida um folder em nosso timbrado reafirmando que nosso elemento filtrante é o original Everest, bem como afirmamos ser uma revenda bandeira dos produtos Everest.

O que está em divergência é que em seu descritivo no termo de referência, diz que:

EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE C-I (acima de 75%), que consultando a fábrica, na NBR 14908 (já vencida) dizia que deveria ter a retenção de acima de 75% de cloro, porém, com a chegada da Portaria 14908:2012 não há mais a classificação em porcentagem e sim, se retira ou não o cloro, valendo portanto esta última.

logo em seguida diz:

Deverá ser apresentado, Certificado de Aprovação, válido, por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre a eficácia de redução de cloro livre e eficiência de retenção de partículas do elemento ofertado, dentro dos parâmetros informados. PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR 16098/2012 e a PORTARIA 394/2014 do INMETRO.

Com todo respeito repetimos:

- NOSSO PRODUTO É ORIGINAL

- Apresentamos certificação do órgão acreditado pelo INMETRO (16098:2012)

- Não há mais a classificação em porcentagem de retirada do cloro, e sim, se retira ou não o cloro, se baseando nos testes da Portaria 16098:2012, a antiga portaria 14908 dizia a questão dos 75% de retenção de cloro.

- Portaria 344/2014 é válida até setembro de 2023.

- Edital diz que caso haja a não apresentação ou divergência e/ou perda do prazo de resposta, se entenderá que o produto a ser entregue atenderá ao requisitado em Edital, 7.5 do mesmo, mas foi por nossa empresa apresentado tudo.

Onde AFIRMAMOS que o produto nosso ofertado atenderá, salvo apenas uma única hipótese, que este prezado Tribunal esteja procurando produto de reposição que tenha especificações além do original e/ou fora de especificações que o equipamento requer, e caso haja, pode ou podem ser produtos a vir a danificar o equipamento.

Pedindo com todo máximo respeito, peço renovar a atual decisão, visto que, vamos fornecer o produto original e por fim dizer que nossa empresa já forneceu em outras ocasiões este mesmo item, e nunca tivemos nada que fosse contrário as boas práticas de transparência e de resultado esperado.

COM VOSSA REFORMA, NOS COLOCAMOS PARA O ENVIO IMEDIATO PARA AVALIAÇÃO DO PRODUTO, MANDAREMOS UMA AMOSTRA PARA SANAR QUALQUER DÚVIDA.

No aguardo, pedimos Deferimento ao nosso pedido e nossas razões.

Cordialmente e sempre a disposição.

Rodrigo Borges – Refrigeração IV Centenário – 21.3973.7989

Fechar